

MENSAGEM Nº DE 002 DE

julho

DE 1993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 48 Livro 06 Folha 41	Data 08/07/93
Hora 16:48	
Funcionário	

Há muito está a Prefeitura Municipal devendo aos seus servidores um concurso público de seleção, para o preenchimento dos cargos de carreira da Municipalidade.

Para que maiores delongas não venham contrariar a Lei Orgânica dos Municípios, a Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Complementar nº 04, estamos nesta oportunidade recessiva da Câmara Municipal, apoiado que fomos no cordial com promisso de Vossa Excelência de apreciar a matéria, encaminhando o Projeto de Lei, para que, com a autorização desse poder legislativo, possamos levar avante àquele objetivo.

O Projeto é incisivo e, se aprovado, no máximo até 1º de janeiro de 1994, estaremos com todos os servidores da Prefeitura Municipal, enquadrados nos seus respectivos quadros de carreira ora criados através do anexo próprio, que fica fazendo / parte integrante da referida Lei.

Esperamos pois, com estas justificativas, encontrar a compreensão dos Senhores Edis para aprovação do Projeto, em regime de URGÊNCIA, urgentíssima, nos termos do Regimento Interno da Casa e demais legislações pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Barra do Garças-MT., 08 de julho de 1993.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/07/93
<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /93

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
448	06	08/07/93
Libro	Folha	Data
Horas 16.48		
Funcionário		

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Aprovado per Unanimidade	
Em Sessão de	08/07/93
Funcionário	

Art. 1º - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração Indireta do Município visando atender às necessidades coletivas.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município.

Art. 3º - O Prefeito e Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 4º - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos Órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Art. 5º - A Administração Indireta é constituída pela seguinte entidade instituída e/ou mantida pelo Poder Público, com sua própria personalidade jurídica:

...

02

- Fundação Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§ 1º - Compreende-se por Fundação, entidade criada por Lei específica, com personalidade jurídica de acordo com a Legislação própria mantida pelo Poder Público, destinada a realizar atividades de interesse coletivo:

§ 2º - Vincula-se ao Gabinete do Prefeito a entidade da Administração Indireta conforme o Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 6º - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada - representado pelos Conselhos ou assemelhados com respectivas funções regimentais;

II - Nível da Direção Superior - representado pelos Secretários Municipais, no desempenho de suas funções institucionais e Administrativas;

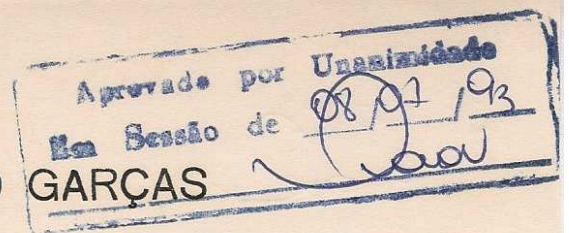
III - Nível de Execução Programática - representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciadas em funções de caráter permanente, correspondentes às Coordenadorias;

IV - Nível de Administração Descentralizada - compreendendo as administrações dos Distritos e a Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS

Art. 7º - Além das atribuições específicas de cada unidade programática incumbe, aos ocupantes de cargos de



...

direção e assessoramento superiores, o seguinte:

- a) seguir as diretrizes da administração para prestação de serviços de interesse público;
- b) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;
- c) evitar atividades conflitantes, com des-
perdício de esforços e recursos públicos;
- d) favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhes são conferidas;
- e) avaliar a unidade subordinada apreciando inclusive o desempenho dos servidores para fins de promoção.

Art. 8º - Os Secretários Municipais, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, o Titular da Procuradoria Municipal e o Auditor Interno, são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes:

- I - elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração e aprovar a programação das atividades do Órgão da Administração Indireta que lhes são subordinados;
- II - referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;
- III - elaborar a proposta orçamentária do Órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;
- IV - propor o preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos e entidades vinculados e designar servidores para os cargos de Direção e Assistência Intermediária: funções gratificadas;
- V - convocar e presidir reuniões de coordenação;
- VI - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

...

VII - realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VIII- determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

IX - prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

X - exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;

XI - autorizar viagens de serviço, concedendo diárias;

XII - elaborar relatório das atividades;

XIII- propor a lotação ideal dos órgãos;

XIV - outras atribuições a serem definidas através de Decreto.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar aos Secretários Municipais, ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e aos titulares da Procuradoria do Município e ao Chefe da Auditoria Interna, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10º - O sistema Administrativo Municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como se segue:

I - Administração Direta:

1. Gabinete do Prefeito;

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2. Procuradoria Municipal;

1.3. Administrações Regionais;

...

1.4. Assessoria de Comunicação Social;

1.5. Auditoria Interna.

2. Secretarias Municipais:

2.1. Secretaria Municipal de Finanças;

2.2. Secretaria Municipal de Administração;

2.3. Secretaria Munic. Planejamento;

2.4. Secretaria Munic. Educação, Cultura, Desportos e Lazer;

2.5. Secretaria Municipal de Saúde;

2.6. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

2.7. Secretaria Munic. Agricultura, Indústria e Comércio;

2.8. Secretaria Municipal de Ação Social.

II - Administração Indireta:

- Fundação

Vinculada ao Gabinete do Prefeito.

- Fundação Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

III - Administração Descentralizada:

- Subprefeituras, vinculadas ao Gabinete

do Prefeito, como se segue:

a) Distrito de Indianópolis;

b) Distrito de Toriqueje;

c) Distrito de Vale dos Sonhos;

IV - Administração de colaboração com o Governo Federal;

- Junta do Serviço Militar - J.S.M.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/07/93
L. 2000

- Subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

V - Órgãos Vinculados:

1. Ao Gabinete do Prefeito:

- a) Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X - LOM);
- b) Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99 - LOM);
- c) Conselho de Fiscalização (Art. 161-LOM)

2. À Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Conselho Municipal de Saúde (Art.170-LOM)

3. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Desportos e Lazer:

- a) Conselho Municipal de Educação (Art.181 LOM);
- b) Conselho Municipal de Cultura (Art. 189 LOM);

4. À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

- a) Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224 - LOM);

5. Secretaria de Ação Social:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei 1.352/90);
- b) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Do Adolescente (Lei 1.352/90);

...
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/07/03
Jardel

6. À Fundação de Turismo e Meio Ambiente:
a) Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 239 - LOM).

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11º - A Administração do Município é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente, vinculados com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - Compete ao Gabinete do Prefeito exercer as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo de ligação entre os órgãos da Administração do Município. Executando e transmitindo decisões da Administração, organizando o cerimonial, manter contatos internos e externos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, coordenação do transporte e segurança do Prefeito. Coordenar os órgãos a ele vinculados e exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO II
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 13º - As Administrações Regionais incumbem desenvolver toda a política de atendimento aos Distritos, como elo de ligação entre a administração central, fazendo cumprir leis, posturas e atos, arrecadar tributos e rendas municipais, dentro do limite de sua jurisdição, superintender as obras públicas municipais, ordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 14º - A Procuradoria Municipal compete com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e assessoria jurídica aos órgãos da administração Municipal, proceder a execução da Dívida Ativa do Município, bem como a defesa do Patrimônio do Município e outras atribuições definidas em regulamento.

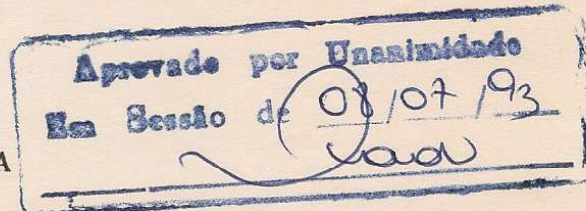
SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 15º - A Assessoria de Comunicação Social, compete formular e executar a política de comunicação social do Município.

SEÇÃO V

DA AUDITORIA INTERNA



Art. 16º - A Auditoria Interna do Município, responsável pelo controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a competência de zelar preventivamente pela probidade Administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos Projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração, e exercer outras atividades correlatas aos serviços de auditoria.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 17º - As secretarias Municipais são

...
órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente, subordinados com atribuições definidas em regulamento.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/07/93

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 18º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, executar as políticas financeiras e tributárias do Município, proceder a arrecadação e fiscalização da receita tributária, executar os serviços de registro e controle do Patrimônio do Município.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, como órgão central do sistema de Administração do Município, a normatização, execução e controle das atividades ligadas a pessoal, material, patrimônio mobiliário e imobiliário.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 20º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, elaborar, controlar e avaliar o orçamento do Município, coordenar a política do desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico, coordenar o sistema de pesquisa, planejamento e execução dos planos regionais e setoriais do desenvolvimento do Município em articulação com os diversos segmentos da comunidade organizada.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER

Art. 21º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, o planejamento, execução, supervisão e controle da ação relativa à educação, fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, elaborar, coordenar e executar a política municipal de esportes e lazer, formentando as práticas esportivas formais e não formais e o lazer popular, em perfeita articulação com os governos Federal e Estadual, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único - Compete ainda a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as atividades da Escola Agrícola do Município, no tocante ao ensino relacionado com a agricultura e a pecuária do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22º - Compete a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, executar, supervisionar, fiscalizar e orientar as atividades nas áreas de transporte; obras; saneamento básico; habitação; administração de próprios do município; fiscalização de obras públicas e particulares; estradas vicinais; limpeza pública; coleta de lixo; parques, jardins, cemitérios, e outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 23º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, os assuntos relacionados com a agricultura, recursos naturais, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, administrar supervisionar e executar feiras livres, mercados municipais, contribuir para o desenvolvimento do ensino e de pesquisa agrícola, fiscalizar a sanidade e os preços dos produtos, exercer a po



Handwritten signature

12

litica municipal nos setores industriais e comerciais, promovendo a expanção dessas atividades, e exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Ação Social, compete, promover o atendimento a necessitados que se dirijam a Prefeitura em busca de auxilio encaminhando-os a entidades assistenciais; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam se utilizados no socorro e assistência a necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social; desenvolver com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando, a higiene, saúde, bem estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município e exercer outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 25º - Fica transformada em Secretaria Municipal de Planejamento a estrutura da Assessoria de Planejamento instituida pela Lei Complementar nº 02 de 10 de abril de 1991.

Art. 26º - Ficam incorporados a Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - Da Secretaria Municipal de Finanças:
 - a - Seção de Processamento de Dados;
 - b - Setor de Contratos e Convênios.

II - Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos:

- a - Seção de controle Imobiliários, com a denominação de: Seção de Cadastro Imobiliário;
- b - O Setor de Estudos e Projetos.

Art. 27º - Fica extinta a Seção de IPTU, da

Secretaria Municipal de Finanças, cujas atribuições passam a Seção de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento criada por esta Lei.

Art. 28º - Fica extinta a Seção de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das suas atividades estarem inseridas na Seção de Controladoria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 29º - Fica extinta a seção de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Gerais, passando as suas atribuições para a Divisão de Planos e Programas da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 30º - Fica extinto o Setor de Administração da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos passando suas atribuições para a Coordenadoria do mesmo Órgão.

Art. 31º - Fica extinto o setor de Segurança da secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, cujas atribuições passam à Seção de Serviços Gerais, com a denominação de Seção de Serviços Gerais e Segurança.

Art. 32º - Fica Extinto o setor de Parques e Jardins da Seção de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e serviços Públicos, cujas atribuições passam ao Setor de Cemitérios, cuja denominação passa a ser do Setor de Cemitérios, Parques e Jardins.

TÍTULO III

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA *Aprovado por Unanimidade*

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Em Sessão de 08/07/93

Art. 33º - subordinam-se direta e imediata-

mente ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Administrações Regionais;
- IV - Assessoria de Comunicação Social;
- V - Auditoria Interna;
- VI - Secretarias Municipais.

Art. 34º - A Secretaria Municipal de Finanças, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Divisão de Controle e Finanças;
 - 1- Seção de Tesouraria
 - 2- Seção de Controladoria

Parágrafo Único - A Seção de Controladoria compõe-se dos seguintes setores:

- a) Setor de Contabilidade;
- b) Setor de Contratos e Convênios;
- c) Setor de Empenhos e Controle Orçamentário.

III - Divisão de Arrecadação e Tributos:

- 1 - Seção de Fiscalização;
- 2 - Seção de Dívida Ativa;
- 3 - Seção de Tributos.

Art. 35º - A Secretaria Municipal de Administração, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral:
 - 1 - Seção de Recursos Humanos;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/01/93

2 - Seção de Compras, Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado.

§ 1º - A Seção de Compras, Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado compõe-se dos seguintes setores:

- a) Setor de Compras;
- b) Setor de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado.

3 - Seção Administrativa:

§ 2º - A Seção Administrativa compõe-se do seguinte setor:

- Setor de Protocolo e Serviços Gerais.

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Planejamento, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Divisão de Processamento, Cadastro e Informações Técnicas:
 - 1 - Seção de Processamento de Dados;
 - 2 - Seção de Cadastro Imobiliário Fiscal;
 - 3 - Seção de Informações Técnicas.

Parágrafo Único - A Seção de Informações Técnicas compõe-se do seguinte setor:

- Setor de Patrimônio Imobiliário.

III - Divisão de Planos e Programas:

- 1 - Seção de Estudos e Projetos;
- 2 - Seção de Topografia e Desenho.

IV - Divisão de Programação Financeira e Orçamentária:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/01/93

Art. 37º - Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desportos e Lazer, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Seção de Administração Escolar;
- III - Seção de Cultura e Ensino;

§ 1º - A Seção de Cultura e Ensino, com põe-se dos seguintes setores:

- a) Setor de Cultura;
- b) Setor de Biblioteca;
- c) Setor de Musica, artes cênicas, folclore e patrimônio histórico.

IV - Seção de Orientação Pedagógica;

V - Seção de Esportes.

Art. 38º -- A Secretaria Municipal de Saúde' compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Seção de unidades de Saúde;

§ 1º - A Seção de unidades de Saúde compreende os seguintes setores:

- a) Setor de Ambulatorial;
- b) Setor de Postos de Saúde;
- c) Setor de Pronto Socorro.

III - Seção de Saúde Pública:

§ 1º - A Seção de Saúde Pública compreende os seguintes setores:

- a) Setor de Fiscalização, Saneamento, e Medicina Preventiva;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/01/93

b) Setor Odontológico;

Art. 39º - A Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, compreende as seguintes unidades subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Divisão de Obras;
 - 1 - Seção de Construção e Manutenção de Estradas;
 - 2 - Seção de Manutenção Const. Civil e Fiscalização de Obras Particulares.
- III - Divisão de Viação e Serviços Públicos:
 - 1 - Seção de Transporte.

§ 1º - A Seção de Transporte compõem-se dos seguintes setores:

- a) Setor de Oficina e Manutenção;
- b) Setor de Transporte Urbano.
- 2 - Seção de Limpeza Pública;
- 3 - Seção de Serviços Gerais e Segurança;
- 4 - Seção de Serviços Públicos.

§ 2º - A Seção de Serviços Públicos compõem-se dos seguintes setores:

- a - Setor de Cemitérios, Parques e Jardins;
- b - Setor de Fiscalização de Posturas;
- c - Setor de Feiras e Mercados.

Art. 40º - A Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal, imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 08/01/93

- II - Seção de Agricultura;
- III - Seção de Indústria e Comércio.

Art. 41º - A Secretaria Municipal de Ação Social, compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal, e imediatamente aos respectivos titulares:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Seção de Promoção e Assist. Social;
- III - Seção de Carpintaria Comunitária.

Art. 42º - Cabem aos Órgãos vinculados, as atribuições que lhe são pertinentes.

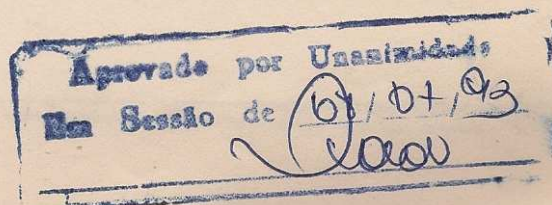
Art. 43º - Os cargos comissionados, DAS - Direção de Assessoramento Superior, que compõem a estrutura criada por esta Lei, são os constantes do Anexo II, parte integrante da mesma, para todos os fins e efeitos.

Art. 44º - As funções gratificadas, DAI - Direção de Assessoramento Intermediário, instituída por esta Lei, são os constantes do Anexo III, parte integrante da mesma, para todos os fins e efeitos.

Art. 45º - Passa a vigorar nos termos desta Lei o Quadro 02, Pessoal em Comissão do Anexo 03, da Lei Complementar nº 04 de 25 de maio de 1992.

Art. 46º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decretos regulamentares, sem aumentos de despesas, executar todos os atos necessários à implementação da reforma administrativa prevista nesta Lei, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos, mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos bem como o remanejamento de servidores, transformações e transferência de cargos e funções dentro da estrutura administrativa do Município.

Art. 47º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.





em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.575 de 02 de abril de 1993.

Garças-MT., em, 08 de julho Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do de 1993.

WJM
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/07/93
laa



A N E X O I

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação de Turismo e Meio Ambiente

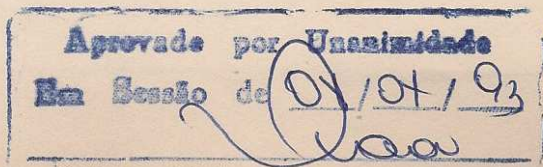
Aprovado por Unanimidade
na Sessão de 07/01/93
[Signature]

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE
DAS-4	Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	01
DAS-4	Secretário Municipal de Finanças	01
DAS-4	Secretário Municipal de Administração	01
DAS-4	Secretário Municipal de Planejamento	01
DAS-4	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer	01
DAS-4	Secretário Municipal de Saúde	01
DAS-4	Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	01
DAS-4	Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	01
DAS-4	Secretário Municipal de Ação Social	01
DAS-4	Procurador Geral	01
DAS-4	Auditor Geral	01
DAS-4	Assessor de Comunicação	01
DAS-3	Coord. Geral Sec. Municipal de Finanças	01
DAS-3	Coord. Geral Sec. Munic. de Administração	01
DAS-3	Coord. Geral Sec. Munic. de Planejamento	01
DAS-3	Coord. Geral Sec. Munic. de Educação, Cultura, Desportos e Lazer	01
DAS-3	Coord. Geral Sec. Municipal de Saúde	01
DAS-3	Coord. Geral Sec. Munic. de Obras, Viação e Serv. Públicos	01
DAS-3	Coord. Geral Sec. Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio	01
DAS-3	Coord. Geral Sec. Munic. de Ação Social	01
DAS-3	Sub Procurador	01
DAS-2	Procurador	02
DAS-2	Sub-Prefeito de Indianópolis	01
DAS-2	Sub-Prefeito de Toriqueje	01
DAS-2	Sub-Prefeito de Vale dos Sonhos	01
DAS-2	Diretores de Escola.	

Continua...





Continuação

A N E X O II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE
DAS-1	Diretor de Divisão de Controle e Finanças	01
DAS-1	Diretor Div. de Arrecadação e Tributos	01
DAS-1	Diretor Divisão de Obras	01
DAS-1	Diretor Div. de Viação e Serviços Públicos	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Processamento e In- formações Técnicas	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Plano e Programas	01
DAS-1	Diretor de Divisão de Programação Financeira e Orçamentária	01
DAS-1	Secretário da Junta Militar	01

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/04/93
Laud

A N E X O III

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE
Sec. Finanças	DAI-1	Seção de Tesouraria	01
	DAI-1	Seção de Contabilidade	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização	01
	DAI-1	Seção de Divida Ativa	01
	DAI-1	Seção de Tributos	
Sec. Administração	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção de Compras, Patrimônio Imobiliário e Almoxarifado	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
Sec. Planejamento	DAI-1	Seção de Processamento de Dados	01
	DAI-1	Seção de Cadastro Imobiliário Fiscal	01
	DAI-1	Seção de Informações Técnicas	01
	DAI-1	Seção de Estudos e Projetos	01
	DAI-1	Seção de Topografia e Desenho	01
Sec. Educação	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
	DAI-1	Seção de Esportes	01
Sec. Saúde	DAI-1	Seção de Unidades de Saúde	01
	DAI-1	Seção de Saúde Pública	01
Sec. Obras	DAI-1	Seção de Manutenção e Construção de Estradas	01
	DAI-1	Seção de Manutenção, Const. Civil e Fiscal. de Obras Particulares	01
	DAI-1	Seção de Transporte	01
	DAI-1	Seção de Limpeza Pública	01
	DAI-1	Seção de Serv. Gerais e Segurança	01
	DAI-1	Seção de Serviços Públicos	01

Aprovado por *Unanimidade*
 Em Sessão de *08/07/93*
caou

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE
Sec. Agricultura	DAI-1	Seção de Agricultura	01
	DAI-1	Seção de Indústria e Comércio	01
Sec. Ação Social	DAI-1	Seção de Promoção e Assist. Social	01
	DAI-1	Seção de Carpintaria Comunitária	01
Sec. Finanças	DAI-2	Setor de Contabilidade	01
	DAI-2	Setor de Contratos e Convênios	01
	DAI-2	Setor de Empenho e Controle Orçamentário	01
Sec. Administ.	DAI-2	Setor de Compras	01
	DAI-2	Setor de Patrimônio Imobiliário e Almoxarifado	01
	DAI-2	Setor de Protocolo e Serv. Gerais	01
Sec. Planej.	DAI-2	Setor de Patrimônio Imobiliário	01
	DAI-2	Setor de Cultura	01
	DAI-2	Setor de Biblioteca	01
	DAI-2	Setor de Música, Artes Cênicas, Folclore e Pat. Histórico	01
Sec. Saúde	DAI-2	Setor Ambulatorial	01
	DAI-2	Setor de Postos de Saúde	01
	DAI-2	Setor de Pronto Socorro	01
	DAI-2	Setor de Fiscalização, Saneamento e Med. Preventiva	01
	DAI-2	Setor Odontológico	01
Sec. Obras	DAI-2	Setor de Oficina e Manutenção	01
	DAI-2	Setor de Transporte Urbano	01
	DAI-2	Setor de Cemitérios, Parques e Jardins	01
	DAI-2	Setor de Fiscalização de Posturas	01
	DAI-2	Setor de Feiras e Mercados	01

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 08/07/93
 [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Complementar

25
Ao Projeto de Lei nº 002/93 de autoria do Poder Executivo Municipal que "

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe a qual exarou seu PARECER FAVORÁVEL, e constatou que o Projeto de Lei é LE - GAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de julho de 1.993.

[Signature]
Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

[Signature]
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

[Signature]
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/07/93
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

29

MATÉRIA:

Decreto de lei Complementar nº 002/93

VOTADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido ✓			
Dr. Aldemar Araújo Guirra ✓			
Airton Almeida Nogueira ✓			
Clodoaldo Alves da Silva ✓			
Ana Luiza Leixeira Agnelli ✓			
Antonio Farias ✓			
Dr. Celso Martins Spohr ✓			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto ✓			
Lázaro Sipriano de Carvalho ✓			
Dr. Lourival Moreira da Mata ✓			
Joana D'arc Kochoa ✓			
Miguel Moreira da Silva ✓			
Valdon Varjão ✓			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

Expedido por **Excmo. Sr. Presidente**
 no **Santo de 01/07/93**
[Assinatura]